



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 189/2021

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para suprimir o artigo 31 e inserir os artigos 40 e 41 ao Projeto de Lei nº 189/2021, renumerando os demais, com a seguinte redação:

“Art. 40. Fica mantida, para todos os efeitos, a contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) dos servidores públicos estaduais titulares de cargos efetivos, dos magistrados, dos membros do Ministério Público e dos Conselheiros do Tribunal de Contas, em favor do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, a incidir sobre a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, da graduação ou do posto, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, fixados em Lei.

Parágrafo único: Fica mantida, para todos os efeitos, a contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) dos aposentados e os pensionistas do Estado, inclusive os de suas Autarquias e Fundações, do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.”

“Art. 41. Fica revogado o art. 2º da Lei Estadual nº 20.122, de 20 de dezembro de 2019.”

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a supressão do artigo 31 do Projeto, que reduz os aportes que deveriam ser realizados pelo Estado à título de custeio suplementar. Além disso, prevê a manutenção da alíquota previdenciária de 11% dos servidores ativos e inativos do Estado.

O Governo informa no Projeto que haverá incremento do patrimônio previdenciário no patamar de R\$ 28 bilhões ao longo de 27 anos. Assim, não há necessidade de onerar o servidor com alíquotas mais altas.



15/06/2021, às 19:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 15/06/2021, às 19:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 15/06/2021, às 19:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual**, em 15/06/2021, às 19:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 15/06/2021, às 19:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 15/06/2021, às 22:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 16/06/2021, às 09:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0387837** e o código CRC **955DC5BA**.